

# CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 87/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA JULIA RICHARDI 10155620940.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado CONTRATANTE; de outro lado, a empresa JULIA RICHARDI 10155620940, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 24.906.451/0001-50, com sua sede estabelecida a Rua Pedroso, nº 656, Bairro Santa Felicidade, Cascavel-Pr, neste ato, representada por seu Representante Legal, ao fim assinado, Sra. JULIA RICHARDI, brasileira, portadora do CPF nº 101.556.209-40, residente e domiciliada na Rua Pedroso, nº 656, Bairro Santa Felicidade, Cascavel-Pr, doravante designada CONTRATADA.

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA FAMÍLIAS DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 19/2022, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento da CONTRATADA apresentados na Dispensa de Licitação nº 19/2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 5.120,00 (Cinco mil cento e vinte reais), distribuídos da seguinte forma:

1/6



ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAPACITAÇÃO FAMÍLIA ACOLHEDORA	HORA	32	160,00	5,120,00

- 3.1.1. Durante e execução dos serviços, se ocorrer a necessidade de realizar serviços não relacionados na proposta, após análise e autorização do órgão solicitante, será lavrado termo aditivo ao presente contrato, tanto a título de equilíbrio econômico-financeiro inicial, como para a justa remuneração dos serviços. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.
- 3.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e conferência do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irreajustáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 19/2022, as quais se fizer necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

3.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária: 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00.

# CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura.
- **4.2.** O serviço será executado pela CONTRATADA, devendo ser realizado no prazo estipulado pelo cronograma emitido pela CONTRATANTE, após a emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser executados de acordo com o descrito na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.3. Os prazos previstos nos itens 4.1 e 4.2 desta cláusula poderão ser prorrogados por igual período, conforme legislação em vigência.

## CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:
  - a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas

A



corretivas por parte daquela;

 b) Fornecer equipamentos e materiais necessários para a CONTRATADA executar os serviços;

 c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;

 d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

 d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

# CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## 6.1. A CONTRATADA se obriga a respeitar os encargos a seguir:

 a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 19/2022;

 b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;

 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

 d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

 e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

 f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;

h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados.

 j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação

 k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

 Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;

m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

 n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

 o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como





pilotos, durante a execução do objeto.

 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade

de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

 s) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependências do Município de Três Barras do Paraná;

 t) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por

prevenção, conexão ou continência;

u) Assumir, aínda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes

do objeto deste Contrato.

 v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;

 w) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus,

independentemente de sua natureza;

 x) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

y) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato,

salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.





PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:
  - a) Infringência de gualquer obrigação ajustada;
  - b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
  - c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
  - d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
  - e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

# CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
  - a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
  - b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
  - c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
  - d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2022** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO





- 11.1. A CONTRATANTE, através da Secretaria requerente, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.
- 11.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
- 11.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.
- 11.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento do fornecimento, objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar da época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2°, Lei 8666/93)

13.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 17 de maio de 2022.

MUNICÍPIÓ DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
JULIA RICHARDI
Data: 24/05/2022 15:55:27-0300
Verifique em https://verificador.idi.br

JULIA RICHARDI 10155620940 JULIA RICHARDI Representante Legal CONTRATADA

Testemunhas:

1. Miliame Rodrigues Nome: CPF: 033 531. 199-09 Nome: CPF: 068.960.809-81



# Prefeitura Municipal de Três Barras do Parana

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 87/2022

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA FAMÍLIAS DO PROGRAMA FAMÍLIA

ACOLHEDORA.

PARTES:

Município de Três Barras do Paraná e JULIA RICHARDI 10155620940

FUNDAMENTO:

Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1749/2018 e Dispensa de Licitação nº 19/2022

VALOR:

R\$ 5.120,00 (Cinco mil cento e vinte reais).

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

DATA ASSINATURA:

17/05/2022.

Publicado por: Viviane Rodrigues Código Identificador:84D46E0D

# MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 87/2022

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA FAMÍLIAS DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e JULIA RICHARDI 10155620940

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1749/2018 e Dispensa de Licitação nº 19/2022

VALOR: R\$ 5.120,00 (Cinco mil cento e vinte reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

DATA ASSINATURA: 17/05/2022.

Publicado por: Viviane Rodrigues Código Identificador:B8A3F9ED

#### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EDITAL Nº.047/2022

17.05.2022

Processo Seletivo Simplificado - PSS Nº003/2021

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### TORNA PÚBLICO:

A transposição para o final da fila da Candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 003/2021, em seu respectivo cargo.

#### Professor

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUCIANA GONÇALVES DA SILVA	66°

Fica a candidata acima descrita transposta para o final da fila, conforme requerimento protocolado da interessada.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de maio de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito

Publicado por: Marlice Cristina Mariano Código Identificador:36FA8EB2

#### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EDITAL Nº. 048/2022

EDITAL N°. 048/2022 17/05/2022

Processo Seletivo Simplificado - PSS Nº 003/2021

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### TORNA PÚBLICO:

A convocação da candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS n $^{\rm o}$  003/2021, em seu respectivo cargo, conforme abaixo relacionada:

Professor

Classificação	Nome	
67°	SIMONI BIANCHINI ROSSI PAULI	

Fica convocada a candidata aprovada acima descrita para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo de 5(cinco) dias após sua publicação, em horário de 08h00min as 11h30min e das 13h30min as 17h00min horas, munida dos seguintes documentos (original e cópia): Cédula de Identidade, CPF, CTPS, Titulo de Eleitor, comprovante da última votação, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos, 01 (uma) foto 3x4 recente, Atestado de Saúde, Hemograma Completo, Tipo sanguíneo, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de Bens, Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, comprovante de endereço, PIS/PASEP e Certidão de Antecedentes Criminais.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 17 de maio de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal

Publicado por: Marlice Cristina Mariano Código Identificador:EC2066F2

#### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022

Analisando os procedimentos da Pregoeira e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, nº 25/2022, objetivando a FUTURA AQUISIÇÃO DE PECAS DE REPOSIÇÃO E SERVICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DE PASSAGEIRO, PASSSEIO EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o julgamento da mesma, ADJUDICANDO os itens empresas vencedoras: AUTO MOLAS E PEÇAS SÃO GERALDO LTDA - ME - CNPJ Nº 02.394.903/0001-20, CAROLINE HENNEMAN EIRELI - CNPJ Nº 34.131.546/0001-01, CATERVEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA -CNPJ Nº 00.778.049/0001-70, ELLA COMPERCIO DE OEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI - CNPJ Nº 34.930.193/0001-44, MECÂNICA E AUTO PEÇAS ZANCANARO LTDA – CNPJ N° 82.054.347/0001-81, COMÉRICO RODAMOTRIZ MÁQUINAS E PECAS LTDA - CNPJ Nº 82.374.646/0001-01, STANGE OFICINA MECÂNICA LTDA - ME - CNPJ Nº 01.029.922/0001-94, VOLMIR FORNECH MECÂNICA - CNPJ Nº 11.194.583/0001-55, WILLIAN WRZESINSKI & CIA LTDA -CNPJ Nº 31.634.435/0001-11, a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Fica a adjudicatária CONVOCADA a assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 17 de maio de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal

> Publicado por: Viviane Rodrigues Código Identificador:08500BE7

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ